PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM



CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 - Centro - Mutum - MG - CEP 36.955-000

<u>www.mutum.mg.gov.br</u> - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1601

LEI Nº 830, DE 14 DE MAIO DE 2014

"DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE MUTUM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do município de Mutum, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu João Batista Marçal Teixeira, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º** A prestação dos serviços de saúde aos usuários, de qualquer natureza ou condição, será universal e igualitário.
- **Art. 2º -** Constituem direitos dos usuários dos serviços de saúde no Município de Mutum:
 - I ter atendimento digno, atencioso e respeitoso;
 - II ser identificado e tratado somente pelo seu nome:
- III poder identificar as pessoas responsáveis, direta ou indiretamente, por sua assistência através de crachás visíveis, legíveis e que contenham:
 - a) nome completo;
 - b) códigos;
 - c) cargo;
 - d) nome da instituição.
 - IV receber informações claras, objetivas e compreensíveis sobre:
 - a) diagnóstico realizado;
 - b) exames solicitados:
 - c) ações terapêuticas;
 - d) riscos e benefícios dos tratamentos propostos;
 - e) duração prevista do tratamento proposto;
 - f) outras informações que julgarem necessárias e indispensáveis.
- V recusar procedimentos diagnósticos ou terapêuticos, em exceção àqueles ligados a risco de vida;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM



CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 - Centro - Mutum - MG - CEP 36.955-000

 $\underline{www.mutum.mg.gov.br} - E\text{-mail}: \textit{prefeitura@mutum.mg.gov.br}$

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1601

- VI solicitar, a qualquer momento, cópia do seu prontuário médico;
- VII receber por escrito o diagnóstico e o tratamento indicado com a identificação do nome do profissional e o seu número de registro no órgão de regulamentação da profissão;
- VIII receber os medicamentos prescritos, acompanhados de bula de forma compreensível e clara;
 - IX receber receitas:
 - a) com o nome genérico das substâncias prescritas;
- X conhecer a procedência do sangue e dos hemoderivados e poder verificar, antes de recebê-los, os carimbos que atestaram a origem, sorologias efetuadas e prazo de validade;
- XI ter anotado em seu prontuário, principalmente se inconsciente durante o atendimento, todas as medicações, com suas dosagens utilizadas;
- XII ter assegurado, durante as consultas, internações, procedimentos diagnósticos e terapêuticos e na satisfação de suas necessidades fisiológicas:
 - a) a sua integridade física;
 - b) a privacidade;
 - c) a individualidade;
 - d) o respeito nos seus valores éticos e culturais.
- XIII ser acompanhado, nas consultas e internações por ele indicada, nos termos da Legislação Federal em vigor;
 - XIV ter a presença do pai do nascituro nos exames pré-natais;
- XV ter a presença de um neonatologista ou pediatra por ocasião do parto e da realização dos exames laboratoriais obrigatórios no recém-nascido.
- § 1º A criança, ao ser internada, terá em seu prontuário a relação das pessoas que poderão acompanhá-la integralmente durante o período de internação.
- §2º A internação psiquiátrica observará o disposto conforme a Legislação vigente.
- **Art. 3º** O direito à igualdade de condições de acesso a todos os serviços, exames, procedimentos e a sua qualidade, nos termos desta Lei, são extensivos, às autarquias, institutos, fundações e demais entidades públicas ou privadas, que recebem a qualquer título, recursos do Sistema Único de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM



CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 - Centro - Mutum - MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1601

Art. 4º - As dotações orçamentárias necessárias para a execução desta Lei, ficam por conta do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2014.

JOÃO BATISTA MARÇAL TEIXEIRA PREFEITO MUNICIPAL